

## **ATO CONVOCATÓRIO Nº 018/2021**

**“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE PARACATU, MINAS GERAIS.”**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020.**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Ato Convocatório nº 018/2021 descrito acima.

#### **I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnação apresentada por PJD TERRAPLANAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 15.503.951/0001-50, pretende ver alterados os requisitos para participação do presente Ato Convocatório, constante no Termo de Referência, conforme consta na peça vestibular:

#### **IV - DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO admitida, processada e julgada procedente, com efeito da inclusão da possibilidade do profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no CFT/CRT, como requisito de qualificação técnica, e a inclusão do CRT como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência. E bem como a expressa possibilidade do Responsável Técnico ser um técnico industrial com habilitação em Estradas.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o art. 21, ¶ 4º, da Lei 8.666/93.

#### **II – DA ADMISSIBILIDADE**

##### **2.1 – Pressupostos Extrínsecos**

Nos termos do disposto no art. 7º, §1º, V da Resolução ANA nº 122/2019, é cabível a Impugnação dos Atos Convocatórios, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dias) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 14/07/2021, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 18/08/2021, a referida Impugnação é tempestiva.

##### **2.2 – Pressupostos Intrínsecos**

A presente Impugnação se perfaz em 06 (nove) laudas (cada), dirigida à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa.

### III – ANÁLISE DO PEDIDO

A **Resolução ANA nº 122/2019**, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 17 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:

#### **17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

*17.1 – Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da comissão julgadora.*

*17.2 - A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.*

*17.3 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.*

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Agência Peixe Vivo e a Comissão de Julgamento e Seleção que poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

### III – DO MÉRITO

A Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, de acordo com o item 3.4 do Ato Convocatório requereu à área demandante que avaliasse a referida solicitação, e a Coordenadora Técnica – Agência Peixe Vivo, Paula Fontoura Procópio e o Gerente de Projetos – Agência Peixe Vivo, Thiago Batista Campos, emitiram PARECER TÉCNICO nº AT/180/2021, de 19/07/2021, em anexo, recomendando a continuidade do processo seletivo, senão vejamos:

*“Por meio da análise do pleito da requerente PJD Terraplanagem EIRELI, da análise dos dispositivos legais e normativos discriminados na Lei 13.639/2019, Decreto 90.922/1985 e Resolução CFT 109/2020, a Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo recomenda à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, que seja julgado improcedente o pedido de impugnação do Ato Convocatório 018/2021 pelos seguintes fatos constatados e analisados:*

*i) Cabe registrar que, o termo de referência do Ato Convocatório 018/2021 possibilita a participação de profissionais de nível técnico, conforme contemplado no item 9, a exceção do cargo de Responsável Técnico, logo, há que se refutar qualquer manifestação que aponte para a restrição de profissionais de nível técnico no âmbito do Ato Convocatório supracitado;*

ii) os serviços de construção de bacias de captação (barraginhas), extrapolam sobremaneira a área máxima de construção que é de passível responsabilidade técnica dos profissionais da modalidade “Técnicos Industriais”, que segundo o Decreto Presidencial nº 90.922/1985 é de até 80 m<sup>2</sup>, sendo assim justificada a indicação de um profissional graduado em Engenharia para assumir a responsabilidade técnica por suas execuções;

iii) os serviços de revestimento primário de estradas, extrapolam sobremaneira a área máxima de construção que é de passível responsabilidade técnica dos profissionais da modalidade “Técnicos Industriais”, que segundo o Decreto Presidencial nº 90.922/1985 é de até 80 m<sup>2</sup>, sendo assim justificada a indicação de um profissional graduado em Engenharia para assumir a responsabilidade técnica por suas execuções;

iv) não há recomendação de estender a possibilidade de que a pessoa jurídica a ser contratada possa ser registrada junto ao Sistema CFT/CRT, uma vez que, o responsável técnico da Contratada tem que obrigatoriamente possuir registro no Sistema CREA/CONFEA, logo, o seu Contratante também deverá ser obrigatoriamente registrado neste último Sistema.

Recomendamos a continuidade deste processo licitatório – Ato Convocatório 018/2021 – sem que haja quaisquer alterações, uma vez que, as alegações da requerente não se demonstraram coerentes ou aplicáveis.”

#### IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, e baseada na Nota Técnica nº 180/2021 da Gerência de Projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide rejeitar os termos da Impugnação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.

**Márcia Aparecida Coelho**

Presidente

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

**Ilson Diniz Gomes**

Membro Titular

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

**Michele Stéfanie Gonçalves Sobrinho**

Membro Titular

**De acordo: Tais Passos Guimarães**

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

**De acordo: Célia Maria Brandão Fróes**

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo